



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2015/2016 DA OAB/CE

Aos quinze dias do mês de outubro de 2015, às dez horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, na sede do OAB/CE, na presença de 03 (três) representantes dos trabalhadores da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ**, estando o SINDSCOCE, representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo Rubens de Castro Brito e pelo advogado do Sindicato, Dr. Frederico Parente. O Presidente do SINDSCOCE iniciou os trabalhos, apresentando aos representantes dos trabalhadores as principais propostas discutidas em reunião com a Diretoria da CAACE, sendo as seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos empregados, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º (primeiro) de Maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:** no percentual de **8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, a partir de Junho/2015. **SALÁRIO BASE:** equivalente a **R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais)**, valendo a partir de 1º de junho de 2015. **PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O OAB/CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês. **PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O OAB/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso. **GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO:** a) Em caso de substituição de função, o empregado substituto perceberá uma gratificação no valor de 100% (cem por cento) da gratificação do substituído, proporcional aos dias trabalhados, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria da OAB/CE, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição. **GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:** Fica concedida ao empregado gratificação por Títulos, de acordo com o Plano de Cargos da OAB/CE. **DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:** O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo. **VALE ALIMENTAÇÃO:** A OAB/CE fornecerá aos seus empregados, vale alimentação com valor facial de **R\$ 11,00 (onze reais)**. **DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos empregados o dia **28 (vinte e oito) de Outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. **LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:** A OAB/CE garantirá às suas empregadas, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em uma hora da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12(doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. **LICENÇA SEM VENCIMENTOS:** A OAB/CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor. **ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:** É vetada a dispensa imotivada de empregados no período compreendido entre os 3(TRÊS) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos da OAB/CE até os 3(TRÊS) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos. §1º - As demissões dos empregados da OAB/CE,

